

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 352/2020

AUTORES: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR MAURICIO GEHLEN.

PROTOCOLO Nº: 2388/2020



00091473

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 352/2020

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Mauricio Gehlen.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Mauricio Gehlen.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020

SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Deputado Estadual



## **JUSTIFICATIVA**

O senhor Mauricio Gehlen é natural de Sarandi, no Rio Grande do Sul, nascido em 18 de abril de 1961, é caso com a Senhora Márcia Gehelen, tendo dois filhos Tatiane e Pedro, formado em Química Industrial e Gestão de Agronegócios, reside em Paranavaí há mais de 30 (trinta) anos, inclusive sendo Cidadão Honorário daquele município desde o ano de 2016.

O homenageado tem grande destaque na comunidade local, pelo seu engajamento em diversas instituições formadas com o objetivo de fortalecer e desenvolver o comércio e a indústria do Estado do Paraná, e da região de Paranavaí, destacando-se que atualmente é Presidente do CECAP, Coordenador Regional da FIEP, Presidente do Observatório Social de Paranavaí, Presidente do Centro Dia do Idoso. No seu currículo, ainda, há extensa lista de cargos exercido ao longo dos anos em contribuição à sociedade paranaense, sendo eles:

- **Segundo tesoureiro** - Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (**Gestão 1998/2000**).
- **Presidente** - Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (**Gestão 2000/2002**).
- **Presidente** - Coordenadoria das Associações Comerciais e Industriais do Noroeste do Paraná – Cacinpar (**Gestão 2001/2002 e 2002/2003**).
- **Presidente** - Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (**Gestão 2004/2006**).
- **Primeiro vice-presidente** - Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (**Gestão 2006/2008**).
- **Vice-presidente para assuntos de Responsabilidade Social** da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – Faciap (**Gestão 2006/2008**).
- **Primeiro vice-presidente** da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – Faciap (**Gestão 2008/2010**).
- **Presidente** - Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (**Gestão 2018/2021**).
- **Vice-presidente para assuntos de Responsabilidade Social** da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - Faciap (**Gestão 2018-2020**).
- **Presidente Fundador da ASSIDIP** - Associação das Indústrias do Distrito Industrial de Paranavaí (gestão 2000/2004).

Ainda, é pertinente registrar que a contribuição do Senhor Mauricio Gehlen não se restringe a sua competente atuação nestas instituições, mas também avança no campo social – demonstrando a valorização pelo próximo - sendo o Presidente Fundador do Instituto Mauricio Gehlen, entidade privada, sem fins lucrativos, que atua especialmente na atenção aos idosos, fornecendo programas e equipamentos que permitam uma melhor idade saudável e digna, proporcionando convívio social. E no campo social, ainda se destaca as seguintes atuações:

- Presidente da APM da Escola Vicentina São Vicente de Paulo – 1994/1997.
- Presidente do Rotary Club Paranavaí Fazenda Brasileira – 2004/2005.
- Presidente da APM do Colégio Paroquial – 2004/2006.
- Presidente do Conselho Comunitário de Apoio à Santa Casa – 2004/2006.
- Diretor da Santa Casa de Paranavaí.

Considerando o extenso currículo do senhor Mauricio Gehlen em contribuição ao Estado do Paraná, tanto no desenvolvimento comercial e industrial, como em causas de cunho social, é inequívoco ser merecedor desta

honoraria.

Pelos motivos ora expostos, conto o com o apoio dos nobres pares na tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 01/06/2020, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0149006** e o código CRC **8AC0D8BB**.

06406-41.2020

0149006v2





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



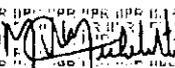
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MAURICIO GEHLEN  
Número do RG: 7268394-3  
Nome mãe: NOEMIA MARIA GEHLEN  
Nome pai: ALZENO ARTUR GEHLEN  
Data nascimento: 18/04/1961  
Naturalidade: SARANDI/RS

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 29 de abril de 2020

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ofício 001/2020– Liderança do Bloco PSDB/PV

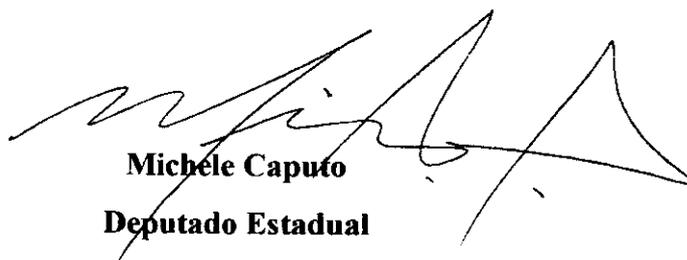
Curitiba, 27 de maio 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Deputado que o presente subscreve, mui respeitosamente, a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Bloco PSDB/PV, autoriza a utilização da cota PV para proposição de Título de Cidadão Benemérito ao Senhor MAURICIO GEHLEN, nos termos do incluso controle.

Sem mais para o momento, no ensejo reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**Michele Caputo**  
**Deputado Estadual**

Excelentíssimo Senhor

**Deputado ADEMAR TRAIANO**

M.D. Presidente Assembleia Legislativa do Paraná



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1021/2020 - 0149274 - DAP/CAM

Em 01 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2388** na sessão deliberativa remota de 1º de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 01/06/2020, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0149274** e o código CRC **B68FC2EA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 889/2020 - 0149624 - DAP

Em 01 de junho de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se a DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 01/06/2020, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0149624** e o código CRC **E1A7A678**.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



## CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs.  
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 2/06/2020

Atualizado em 2/06/2020				
<b>PSD – 8 títulos</b>				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
		3		
		4		
<b>PSL – 8 Títulos</b>				
572/2018	Tião e Felipe Francischini	1	4/12/18	Lei nº 19.869, de 19/6/19
451/2019	Delegado Francischini	2	10/6/19	Lei nº 19.879, de 3/7/19
559/2019	Emerson Bacil	0	5/8/19	ARQUIVADO
582/2019	Emerson Bacil	3	12/8/19	Lei nº 19.907, de 21/8/19
450/2019	Ricardo Arruda	4	10/6/2019	Lei nº 20.028, de 29/11/19
482/2019	Delegado Fernando Martins	5	18/6/2019	Lei nº 19.946, de 24/9/19
<b>PSC – 8 títulos</b>				
187/2019	Gilson de Souza	1	25/3/19	Lei nº 19.884, de 11/7/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19	
505/2019	Mabel Canto	3	26/6/19	Lei nº 19.986, de 30/10/19
513/2019	Cantora Mara Lima	4	1/7/19	
610/2019	Cantora Mara Lima	5	14/8/19	
<b>PSB – 8 títulos</b>				
25/2019	Alexandre Curi	1	5/2/19	Lei nº 19.852, de 14/5/19
785/2019	Alexandre Curi	2	15/10/19	Lei nº 20.154, de 17/3/20
		3		
		4		
<b>PT – 8 títulos</b>				
		1		
		2		
		3		
		4		
<b>CIDADANIA – 4 títulos</b>				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	ARQUIVADO
		2		
		3		
		4		
<b>PROS – 4 títulos</b>				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
		3		
		4		
<b>PP – 8 títulos</b>				
		1		
		2		
		3		
		4		
<b>PSDB – 4 Títulos</b>				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



		4		
<b>PTB – 4 Títulos</b>				
		2		
		3		
		4		
<b>PV – 4 Títulos</b>				
569/2019	Rodrigo Estacho	1	6/8/19	Lei nº 20.182, de 16/04/20
852/2019	Soldado Adriano José	2	18/11/19	
352/2020	Soldado Adriano José	3	01/06/20	
		4		
<b>MDB – 4 Títulos</b>				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	
		2		
		3		
		4		
<b>DEM – 4 Títulos</b>				
		2		
		3		
		4		
<b>PR – 4 Títulos</b>				
		1		
		2		
		3		
		4		
<b>PRB – 4 Títulos</b>				
		1		
		2		
		3		
		4		
<b>PODE – 4 Títulos</b>				
		1		
		2		
		3		
		4		
<b>PDT – 4 Títulos</b>				
503/2019	Goura	0	25/6/19	ARQUIVADO
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/2019	Lei nº 19.973, de 22/10/19
		2		
		3		
		4		
<b>PMN – 4 Títulos</b>				
234/2019	Dr. Batista	1	9/4/19	Lei nº 19.959, de 2/10/19
348/2019	Dr. Batista	2	7/9/19	Lei nº 19.977, de 22/10/19
		3		
		4		

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2388/2020 – DAP, em 1/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 352/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 02/06/2020, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0149761** e o código CRC **7F4C7EEB**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 08/06/2020, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0153995** e o código CRC **EBDDDB10E**.

06406-41.2020

0153995v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 352/2020

Projeto de Lei nº 352/2020

Autor: Deputado Soldado Adriano José

**APROVADO**

04/05/2021

Concede o Título de Cidadão Honorário Estado do Paraná ao Sr. Mauricio Gehlen.

**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREECHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José tem por escopo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Mauricio Gehlen, nascido em Sarandi, Rio Grande do Sul.

Na justificativa, aduz que a honraria se dá como reconhecimento as notórias contribuições realizadas pelo Sr. Mauricio Gehlen ao Estado do Paraná, mais especificamente ao município de Paranavaí, onde reside há mais de 30 anos. O homenageado tem grande destaque pelo seu engajamento em diversas instituições formadas com o objetivo de fortalecer e desenvolver o comércio e a indústria do Estado do Paraná. Salientamos ainda, que suas contribuições não se

restringem a sua competente atuação no campo do comércio, mas também social, sendo Presidente Fundador do Instituto Mauricio Gehlen, além de outras atuações no meio social.



## **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65, que estabelece:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão honorário que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo títulos de cidadão honorário e benemérito do Estado do Paraná, vejamos:

**Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.**

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito anexado pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei em comento, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão honorário.

No que tange a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o Sr. Mauricio Gehlen, em atendimento aos requisitos legais, vejamos:



**Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:**

**I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;**

**II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;**

**III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;**

**IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;**

**V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.**

**Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.**

Regista-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei a Certidão de Antecedentes Criminais do homenageado, às fls. 05, conforme exigência contida no §1º do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**, bem como, **no âmbito estadual, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO HOMERO MARCHESE**

**Relator**

---



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 04/05/2021, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0355548** e o código CRC **945E7673**.

---





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 352/2020, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

Curitiba, 6 de maio de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo